

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dá-se o teto remuneratório do funcionalismo público em qualquer esfera, Federal, Estadual e Municipal ao limite dos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal de que tratam o inciso XI e os §9º e §11 do art. 37 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os rendimentos de qualquer servidor público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seja ele concursado ou não, aposentado ou pensionista, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que é atualmente de 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º servidor público é todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º fica obrigado os órgãos de controle de cada poder nas esferas Federal, Estadual e Municipal a disponibilizarem em seus sites, a publicidade dos contracheques dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A carta magna estabeleceu o teto remuneratório de cada carreira, observando como guia a remuneração dos Ministros do STF. A Constituição Federal de 1988 previu no art. 37, inc. XI, uma limitação ao sistema remuneratório do servidor público – em sentido lato – para evitar a percepção de supersalários, não condizentes com o regime jurídico restrito que reina no âmbito da Administração Pública.

O teto salarial para o serviço público foi determinado no Brasil a partir da aprovação da reforma da Previdência, em dezembro de 2003. O limite estabelecido foi o vencimento pago aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Tão logo a regra entrou em vigor, foram milhares de ações judiciais contra servidores com contracheque com valores superiores – em todas elas alegando o princípio do direito adquirido para não sofrer cortes no bolso.

Nos últimos dias temos presenciado como nunca na imprensa brasileira a divulgação de vasta lista com uma enxurrada de nomes de membros do ministério público federal, magistrados, membros do executivo e membros do legislativo recebendo seus supersalários, indo de encontro com o que reza a CF/88 em seu Art. 37, inciso XI.

Como vamos fazer justiça se os próprios membros do ministério público que investiga, fiscaliza e denuncia não estão fazendo o dever de casa? Como vamos acreditar numa justiça em que os próprios juízes não respeitam a Constituição com seus supersalários? A constituição é interpretada sempre a bel prazer daqueles que não tem responsabilidade com a fazenda pública.

É preciso ter coragem para aprovar essa proposta, uma vez que estamos mexendo no bolso dos magnatas que apostam sempre na brecha da lei e na impunidade da justiça brasileira. Nesse sentido, peço aos nobres pares a aprovação desse lei para que possamos honrar o contribuinte brasileiro que paga nossos salários todos meses.

Sala das Sessões 15 de agosto de 2017

Deputado Professor Victório Galli
Líder PSC